

ATA DE RETIFICAÇÃO DA VERSÃO EM IDIOMA PORTUGUÊS DO
 ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO
 ECONÔMICA N° 62 MERCOSUL - CUBA

Na cidade de Montevideú, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), no uso das faculdades que a Resolução 30 do Comitê de Representantes lhe outorga como depositária dos Acordos e Protocolos assinados pelos Governos dos países-membros da Associação e de conformidade com o estabelecido em seu Artigo terceiro, faz constar:

Primeiro. Que a Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI e ao MERCOSUL, pela Nota N° 108/07, de 29 de junho de 2007, informou à Secretaria-Geral sobre erros identificados na versão em idioma português do texto do Acordo de Complementação Econômica N° 62, assinado entre os Estados-Partes do MERCOSUL e a República de Cuba em 21 de julho de 2006.

Segundo. Que os erros identificados são os seguintes:

Localização	Onde consta:	Deve constar:
Anexo IV, Artigo 4, Inciso a)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (N°. do Protocolo Adicional ao ACE N°. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO a)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE N° 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso a)
Anexo IV, Artigo 4, Inciso b)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (N°. do Protocolo Adicional ao ACE N°. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO b)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE N° 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso b)
Anexo IV, Artigo 4, Inciso c)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (N°. do Protocolo Adicional ao ACE N°. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO c)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE N° 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso c)
Anexo IV, Artigo 4, Inciso d)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (N°. do Protocolo Adicional ao ACE N°. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO d)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE N° 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso d)
Anexo IV, Artigo 4, Inciso e)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (N°. do Protocolo Adicional ao ACE N°. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO e)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE N° 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso e)

Localização	Onde consta:	Deve constar:
Anexo IV, Artigo 4, Inciso f)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº. do Protocolo Adicional ao ACE Nº. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO f)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso f)
Anexo IV, Artigo 4, Inciso g)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº. do Protocolo Adicional ao ACE Nº. ---- que corresponda à presente Norma) - CAPÍTULO III - ARTICULO 4- INCISO g)	Identificação do requisito no Certificado de Origem: (ACE Nº 62 - Anexo IV - Artigo 4 - Inciso g)

Terceiro. Que a existência dos referidos erros foi verificada pela Secretaria-Geral, que informou as Representações Permanentes da Argentina, do Paraguai, do Uruguai e de Cuba a esse respeito por meio da Nota ALADI/SUB-JRB-447/07 de 9 de outubro de 2007, estabelecendo um prazo de dez dias para a apresentação de observações.

Quarto. Que transcorrido esse prazo sem ter recebido observações dos países signatários, esta Secretaria-Geral procedeu a realizar as modificações correspondentes na versão em idioma português do Acordo de Complementação Econômica Nº 62, assinado em 21 de julho de 2006 entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados-Partes do MERCOSUL, e o Governo da República de Cuba.

E para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação, no lugar e na data acima indicados, em um original, nos idiomas português e espanhol.

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº... que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO d)", NÃO VALE.
INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4- Inciso d), VALE.

- x) os dejetos e resíduos que resultem da utilização, ou consumo, ou de processos industriais realizados no território de qualquer Parte Signatária, aptos unicamente para recuperação de matérias-primas;
- xi) produtos manufaturados neles exclusivamente a partir dos produtos especificados em (i) a (x).

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº / / / / que corresponda à presente Norma) / - CAPÍTULO IV / - ARTICULO 4- INCISO a); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso a)

- b) os produtos que sejam produzidos inteiramente em território de uma das Partes a partir exclusivamente de materiais que qualificam como originários, em conformidade com este Anexo;

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº / / / / que corresponda à presente Norma) / - CAPÍTULO III / - ARTICULO 4- INCISO b); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso b)

- c) os produtos elaborados utilizando materiais não-originários, exceto o disposto na alínea f), sempre que resultem de um processo de produção, realizado inteiramente no território de uma das Partes, de tal forma que o produto se classifique em uma posição diferente das dos referidos materiais, segundo a NALADI-SH;

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº / / / / que corresponda à presente Norma) / - CAPÍTULO III / - ARTICULO 4- INCISO c); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso c)

- d) exceto o disposto na alínea f), no caso em que não se possa cumprir o estabelecido na alínea c) precedente, em razão de o processo de produção não implicar uma mudança de posição, bastará que o valor CIF porto de destino ou porto marítimo de todos os materiais de terceiros países não exceda 50% do valor FOB dos produtos dos quais se trate.

No caso da República do Paraguai a porcentagem correspondente será de 60%.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº / / / / que corresponda à presente Norma) / - CAPÍTULO III / - ARTICULO 4- INCISO d); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso d)

- e) os produtos resultantes de operações de ensablagem ou montagem realizadas no território das Partes, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou porto marítimo desses materiais não exceder a porcentagem correspondente do valor FOB das mercadorias de que se trate, de acordo com o estabelecido para cada Parte Signatária.



RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº... que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO c)", NÃO VALE.
INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4- Inciso c), VALE.

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº... que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO b)", NÃO VALE.
INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4- Inciso b), VALE.

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº... que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO a)", NÃO VALE.
INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4- Inciso a), VALE.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº...-que corresponda a presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO g)". NÃO VALE. INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4-Inciso g), VALE.

No caso de Cuba e Paraguai, a porcentagem correspondente será de 60% para os anos 2006, 2007 e 2008; de 55% para os anos 2009 e 2010; e de 50% a partir do ano 2011.

No caso de Argentina, Brasil e Uruguai, a porcentagem será de 50%.



Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE/Nº /-/-/que corresponda à presente Norma) / CAPÍTULO III /-ARTICULO 4- INCISO e); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso e)

- f) os produtos compreendidos nas posições tarifárias 8701; 8702; 8703; 8704; 8705; 8706; e 8707 da NALADI-SH 2002 serão considerados originários das Partes Signatárias quando alcançarem um índice de conteúdo regional (ICR) mínimo de 60%, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$ICR = \{1 - \frac{\sum \text{do valor CIF das autopeças importadas de extrazona}}{\text{valor do bem final ex-fábrica, antes dos impostos}}\} \times 100 \geq 60\%$$

Nos casos de Paraguai e Uruguai, o índice de conteúdo regional (ICR) mínimo será de 50%, calculado por meio da mesma fórmula, durante o período de transição previsto no cronograma de desgravação tarifária. Uma vez que a preferência alcance 100%, o índice de conteúdo regional (ICR) mínimo passará a ser de 60%, a menos que as Partes acordem uma fórmula alternativa.

Se entenderá por:

ex-fábrica: preço para venda no mercado interno
extrazona: países não-signatários deste Acordo.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE/Nº /-/-/que corresponda à presente Norma) / CAPÍTULO III /-ARTICULO 4- INCISO f); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso f)

- g) os produtos elaborados utilizando materiais não-originários, sempre que o produto cumprir com os requisitos específicos que sejam estabelecidos por acordo entre as Partes, em conformidade com o estabelecido no presente Anexo. A aplicação de tais requisitos prevalecerá sobre os critérios gerais estabelecidos nas alíneas c) a e) do presente Artigo.

Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE/Nº /-/-/que corresponda à presente Norma) / CAPÍTULO III /-ARTICULO 4- INCISO g); (ACE Nº 62-Anexo IV-Artigo 4-Inciso g)

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº...-que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO f)". NÃO VALE. INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4-Inciso f), VALE.

RISCADO: "Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº...-que corresponda à presente Norma)-CAPÍTULO III-ARTICULO 4-INCISO e)". NÃO VALE. INTERCALADO: "(ACE Nº 62-Anexo IV- Artigo 4-Inciso e), VALE.